ANO XXII | Nº 1981

1 | FEVEREIRO | 2021

IMPRENSA OFICIAL
do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO N° 12.768, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.021

Dispõe sobre o Plano Municipal de Retorno às aulas da Rede Pública e Particular de Ensino no Município de Osasco para o ano letivo de 2021, e dá providências correlatas.

ROGÉRIO LINS WANDERLEY, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188, do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, bem como na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que esses mesmos organismos internacionais e diversas instituições científicas entendem que o fechamento das escolas tem impactos negativos na saúde física e mental das crianças e adolescentes, trazendo reflexos ruinosos, também, nas relações sociais;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, consubstanciadas no Plano São Paulo, conjuntamente com outras deste Município, visando ações restritivas para minimização dos efeitos do contágio do Coronavírus, o que incluiu o Ensino Híbrido, visando mitigar o prejuízo ao ensino ofertado aos alunos da rede pública do Município de Osasco;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo e o Município de Osasco já iniciaram a vacinação contra o Coronavírus, estendendo de forma gradual a imunização até o atingimento de toda a população local; e

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Constituição Federal, que contemplou, em seu art. 6º, a Educação como Direito Social, haja vista que visa garantir aos cidadãos a plenitude do exercício dos direitos fundamentais em condições de igualdade, proporcionando uma vida digna por meio de mecanismos ofertados pelo Estado Democrático de Direito;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinado o retorno das aulas no Município de Osasco para o ano letivo de 2021, de forma gradual e cautelosa.

Art. 2º O calendário escolar para o ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino, seguirá o cronograma:

I. de 1 a 5 de fevereiro de 2021, retorno dos professores com reuniões *on line*, planejamento e palestras;

II. de 8 a 26 de fevereiro de 2021, as aulas serão ministradas de forma remota (*on line*);

III. a partir de 1º de março de 2021, ocorrerá o início das aulas pelo sistema híbrido de ensino, com a presença de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) de alunos da capacidade total da sala de aula e os demais em sistema remoto, havendo o revezamento destes, conforme Portaria Normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os docentes poderão realizar suas atividades pedagógicas no período de 08 à 18 de fevereiro de 2021, nas Unidades de Ensino, sem aglomerações e seguindo os protocolos de segurança;

§ 2º - A partir de 22 de fevereiro de 2021, os docentes deverão retornar às unidades escolares, exceto os que compõem o grupo de risco, com o respectivo laudo médico ou por idade, seguindo as orientações da Secretaria de Educação.

Art. 3º As aulas remotas (*on line*) continuarão sendo disponibilizadas:

I. pelo sistema de informação implantado no Município, acessando a plataforma “Estude em Casa”, conforme orientações fornecidas nas unidades escolares;

II. com atendimento pelos professores, conforme orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III. com a distribuição de “Caderno de Apoio à Aprendizagem” para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, além de material complementar ou suplementar elaborado pelos professores.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde identificar indivíduos integrantes de possíveis grupos de riscos, para adoção de medidas de proteção ao contágio pelo COVID-19, podendo aplicar, com relação a esses grupos, estratégias de realização de atividades não presenciais;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação adotará protocolos específicos para o retorno das aulas pelo sistema híbrido de ensino, garantindo aos pais e alunos a possibilidade da manutenção do atendimento escolar remoto, ressaltando que as ações presenciais são fundamentais para o pleno desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 6º Fica determinada a estruturação híbrida de ensino na Rede Municipal Pública, garantindo transporte aos alunos que estiverem nas aulas e se enquadrarem nos critérios do Decreto nº 11.994, de 15 de março de 2.019, bem como alimentação (merenda escolar) aos alunos que estiverem frequentando a escola, conforme calendário a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará os protocolos de retorno das atividades presenciais, devendo as unidades escolares se adequarem para a reabertura.

Art. 8º As escolas estaduais e particulares seguirão as diretrizes e regras estabelecidas pelo Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação articulará com o Conselho Municipal de Educação a apresentação de orientações e medidas necessárias para o cumprimento dos protocolos de segurança, visando o retorno às aulas no ano letivo de 2021.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cabendo às Secretarias e demais órgãos internos promover todas as medidas administrativas necessárias à sua implementação.

Osasco, 01 de fevereiro de 2021

ROGÉRIO LINS
Prefeito